



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º.81/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

GERAL 967
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 05.26.2020 Pag. 26
Data 02.09.2020
[Assinatura]
Assinatura Hora

Autoriza o Município a firmar convênio de concessão de área para instalação de indústria no Distrito Industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a conceder área de terras pertencente ao patrimônio público, junto ao Distrito Industrial, para instalação de indústria para exploração e beneficiamento de madeiras, mediante termo de convênio.

Art. 2.º A concessão de Direito de Uso que trata esta Lei, incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie imóvel rural, sem benfeitorias, mais especificamente, onde está localizado o Distrito Industrial.

Parágrafo único: a concessão do lote, junto a distrito industrial, objeto de Cessão de Direito de Uso, que versa esta lei, destinar-se-á exclusivamente para instalação de empresa no ramo de madeiras

Art. 3.º A Cessão de Direito Real de Uso de parte de lote no Distrito Industrial, objeto desta Lei, far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4.º A Concessão de Direito Real de Uso, que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido a Administração, concedente, se a Empresa concessionária não implantar no prazo a ser estabelecida, sua planta industrial, o não lhe der o uso prometido, ou desviar de sua finalidade, ou revogada, por descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, ou material aplicado.

Art. 5.º O Município fará celebrar o competente Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 08/09/2020
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 08/09/2020
[Assinatura]
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 15/08/2020
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Serviços Públicos
Educação e Meio Ambiente
Em 08/09/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Em 15/09/2020
[Assinatura]
Presidente



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que, versa sobre a concessão de área localizada no Distrito Industrial, para instalação de empresa que explora o ramo de beneficiamento comércio de madeiras.

Referimos aos Ilustres Edis que, nosso Distrito Industrial, já há um bom tempo foi criado, mediante lei, e, posteriormente foi fracionado, para a criação do Parque de Eventos, sendo que a parte remanescente permite a instalação de empresas, sem agressão ao meio ambiente ou ecossistema.

Cabe asseverar aos dignos parlamentares, que a instalação de empresa, naquela área, oferecerá uma maior oferta de mão-de-obra, e conseqüentemente o binômio trabalho e renda estará presente.

A concessão de área para implantação de empresa, que ora é solicitada a devida autorização legislativa, será materializada pela confecção de competente Termo de Convênio de Concessão de Uso de bem público, com todos requisitos necessário previsto na legislação administrativa,

mf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

inclusive o prazo de concessão, sempre resguardando o interesse público.

Destarte, dispensa maior dilação, em asseverar a necessidade de permitir a instalação empresa no nosso Distrito Industrial, fato que virá em benefícios que irão advir a nosso município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31
DE AGOSTO DE 2020


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL